6ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
Fl. 47

JUÍZO DA 6ª VARA EMPRESARIAL

PROC. nº 2003.001.087030-6

INSOLVÊNCIA CIVIL

SENTENÇA

INSOLVÊNCIA CIVIL, pleiteada por FERNANDO DA CRUZ VIEIRA, com base no art. 759 do C.P.C., alegando, em síntese, elevadas condenações nos Juízos Cíveis, a que foi submetido, sem possibilidade de pagamento.

Instrui a inicial com a relação de fls. 02/03 e 08, na forma do art. 760 do C.P.C., acompanhada dos documentos de fls. 12/25, com a ratificação de fls. 43vº.

O Ministério Público, às fls. 45, opinou pela procedência do pedido, com as providências do art. 761 do C.P.C.

DECIDO

O Requerente, ao reconhecer sua insolvência apresentou a relação nominal dos credores com os respectivos domicílios e importância.

Esclareceu, quanto aos bens sujeitos à constrição judicial, ao estado patrimonial e as causas que determinaram a insolvência.

Atendeu, portanto, aos requisitos do art. 760 do C.P.C, pelo que impõe-se a decretação da insolvência.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INSOLVÊNCIA DE FERNANDO DA CRUZ VIEIRA, brasileiro, divorciado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Flamboyans nº 09 – Vargem Grande – Comunidade Beira Rio, portador da Carteira de Identidade nº 2.888-D e CPF nº 092.754.607-87, com base no art. 761 do C.P.C. NOMEIO administrador da Massa ao Segundo Liquidante Judicial, que deverá ser intimado para prestar compromisso.

6ª VARA EMPRESARIAL
01/4269
COMARCA DA CAPITAL

Expeça-se edital, convocando os credores para apresentarem a declaração de crédito, acompanhada do respectivo título, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do inciso II do art. 761 do C.P.C.

Custas *ex lege*.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2004.

HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE
JUIZ DE DIREITO